



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.565

DE 17 DE JUNHO DE 2005

“Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, do Município de Cajamar”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando as diretrizes do CONTRAN para estabelecimento do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, estabelecida pela Resolução nº 147, de 19 de setembro de 2003; e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 10, da Lei Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 043, de 18 de junho de 2002 e nº 054, de 28 de janeiro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, desta municipalidade, anexo a este decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.362/02.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de junho 2005


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares	art. 1º ao 2º
CAPÍTULO II	
Competência da JARI	art. 3º
CAPÍTULO III	
Composição da JARI	art. 4º
CAPÍTULO IV	
Do Mandato	art. 5º ao 6º
CAPÍTULO V	
Dos Impedimentos	art. 7º ao 8º
CAPÍTULO VI	
Das Atribuições dos Membros da JARI.....	art. 9º ao 10
CAPÍTULO VII	
Das Reuniões.....	art. 11 ao 17
CAPÍTULO VIII	
Do Suporte Administrativo.....	art. 18 ao 19
CAPÍTULO IX	
Dos Recursos.....	art. 20 ao 31
CAPÍTULO X	
Das Disposições Finais.....	art. 32 ao 37



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI, criada pela Lei Complementar nº 039/01 e alterações, órgão colegiado vinculado ao Departamento Executivo Municipal de Trânsito e integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tem suas atividades reguladas pelo presente regimento, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - A JARI será credenciada no Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA DA JARI

Art. 3º - Compete a JARI:

I - julgar em sede administrativa os recursos interpostos em decorrência de multas por infração de trânsito aplicadas no âmbito da circunscrição municipal;

II - atuar em colaboração e de forma articulada com o órgão executivo de trânsito municipal a fim de dar celeridade a suas decisões;

III - apresentar ao executivo municipal sugestões e estudos que visem ao aperfeiçoamento das condições viárias e à segurança do trânsito local;

IV - articular-se solidariamente com órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito na formulação de consultas e encaminhamento de informações, sempre com vistas a melhor atender seus objetivos;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito nos limites de suas atribuições.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA JARI:

Art. 4º - A JARI será composta por um presidente e dois membros, sendo:

I - um representante do Departamento Executivo Municipal de Trânsito, órgão que impôs a penalidade;

II - um representante da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito; e



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

III - um integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes da JARI serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá às condições exigidas para a dos membros titulares.

§ 3º - A convocação do suplente, em caso de impedimento do titular é automática, devendo o mesmo ser avisado, por escrito, com a devida antecedência, pelo presidente e/ou pelo secretário da JARI.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos e Infrações, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, ao final, por igual período.

Parágrafo Único: Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o suplente cumprirá o tempo restante, tendo como limite de permanência consecutiva, o mandato seguinte.

Art. 6º - Será destituído da JARI o titular ou suplente, que:

I- deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas;

II- reter, simultaneamente, processos, além do prazo regimental, sem relata-los;

III- empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para adiar o exame ou o julgamento de qualquer processo, ou praticar, no exercício de função, algum ato de favorecimento ilícito;

IV- emitir opinião contrária aos princípios deste Regimento, repassando informações e violando os princípios éticos que o norteiam;

V- cometer atos de improbidade administrativa

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º - Os membros deverão declarar-se impedidos de analisar, opinar, discutir em processo de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possua qualquer vínculo direto ou indireto, especialmente:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- I- quando o processo envolver interesse direto do cônjuge, parente ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II- quando tiver interesse particular na decisão;
- III- quando houver participado do processo de aplicação de penalidade em qualquer de suas fases.

Parágrafo Único - Declarado o impedimento, este será registrado por escrito no processo, que será devolvido à unidade de apoio administrativo para nova distribuição.

Art. 8º - Não poderão fazer parte da JARI:

- I - membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE;
- II - pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentenças transitadas e julgadas;
- III - os que exerçam cargo ou função no executivo ou legislativo da mesma esfera de governo, com exceção aos integrantes que representem o órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade;
- IV - agentes e responsáveis diretos pela fiscalização e pelo policiamento de trânsito;
- V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com auto-escolas e despachantes;
- VI - condutores que tenham por qualquer motivo registro de pontuação por infração as regras de trânsito.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI:

Art. 9º - Ao Presidente da JARI, compete, especialmente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor;
- II - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

V – comunicar às autoridades de Trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI – assinar os livros de atas das reuniões;

VII – apresentar ao CETRAN, quando solicitado, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;

VIII – fazer constar das atas a justificação das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;

IX – comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades;

X – representar a JARI perante entidade de direito público e privado;

XI – comunicar aos demais membros do colegiado os impedimentos ou renúncias ocorridas;

XII- solicitar diligências;

XIII – requisitar ao DEMUTRAN, pessoal, instalações e mobiliários necessários ao funcionamento da JARI;

XIV – autorizar a restituição de documentos e traslados de processos;

XV – propor o afastamento e substituição de membro cuja conduta contrarie o estabelecido neste Regimento Interno;

XVI – apresentar relatório e voto sobre os recursos que lhe forem distribuídos;

XVII – requerer, justificadamente, convocação de sessão extraordinária.

Art. 10 - Aos Membros da JARI cabe, especialmente:

I – cumprir o presente Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor;

II – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação da JARI;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso;

VII - solicitar ou sugerir diligências;

VIII - sugerir ao Presidente medidas de aperfeiçoamento dos serviços;

IX - comunicar ao Presidente com a devida antecedência os seus impedimentos, ensejando a convocação de seu suplente.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES:

Art. 11. - A JARI reunir-se-á, ordinariamente uma vez por semana, em dia e horário previamente fixado por seu Presidente e extraordinariamente, sempre que por ele convocada ou a pedido dos dois outros membros efetivos.

Art. 12. - A JARI somente poderá deliberar com a composição completa.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada em ata a presença dos que comparecerem.

Art. 13. - Será solicitado pelo Presidente da JARI, quando julgar necessário, esclarecimentos e/ou processos para analisar e avaliar os resultados de recursos para distribuição e análise de uma segunda instância.

Art. 14. - Não havendo 'quorum', o Presidente abrirá e encerrará imediatamente a reunião, fazendo consignar em ata a ausência dos membros faltosos.

Art. 15. - Das sessões realizadas serão lavradas atas, que serão assinadas por todos os membros participantes, transcrevendo-se a decisão correspondente para cada processo.

Art. 16. - No dia e hora indicados no ato da convocação, o Presidente abrirá a sessão e fará a leitura da ordem do dia da qual constará:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – apreciação dos recursos preparados;
- III – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- IV – Encerramento dos trabalhos.

Art. 17. – Os recursos constantes da pauta e não levados a julgamento, serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

Parágrafo Único: as decisões serão registradas no processo correspondente e na ata da sessão, com clareza e precisão.

CAPÍTULO VIII DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 18. – A JARI será secretariada por um funcionário ou servidor público, designado pelo Prefeito, a quem cabe especialmente:

- I – Secretariar as reuniões da JARI;
- II – Preparar os processos, para distribuição, aos membros relatores, pelo Presidente;
- III – Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V – Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida o que for necessário;
- VI – Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII – Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI e, quando for o caso, ao responsável pela coordenação da JARI.

Art. 19. – Cabe ao DEMUTRAN – Departamento Executivo Municipal de Trânsito, propiciar os recursos humanos e materiais de que a JARI necessitar para o seu pleno funcionamento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS:

Art. 20. – O recurso será interposto perante autoridade recorrida, mediante petição protocolada, no prazo do vencimento da multa conforme notificação remetida por via postal.

Art. 21. – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no Parágrafo 3º do artigo 285 do Código e Trânsito Brasileiro.

Art. 22. – A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I – Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível o telefone;

II – Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;

III – Características do veículo extraídas de Certificado do Registro (CRV) e do Auto de Infração de Trânsito (AIT), se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV – Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V – Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 23. – A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 24. – O órgão que receber o recurso deverá:

I – Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II – Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III – Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV – Fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição do Correio;

V – Autuar o recurso e encaminhá-lo à autoridade recorrida, no máximo até o primeiro dia útil após o seu recebimento, ficando responsável pelo atraso, nos termos do § único, do art. 287 do CTB.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 25 – A autoridade recorrida remeterá o recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias subseqüentes à sua apresentação, à JARI que deverá julgá-lo em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único : Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado no prazo previsto no art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro, o Presidente da JARI comunicará ao órgão atuador para as providências cabíveis, de acordo com o parágrafo terceiro do referido artigo.

Art. 26 – Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, pela unidade de apoio, alternadamente, aos seus três membros, como relatores, e salvo motivo justo, julgados em ordem cronológica de sua interposição.

Art. 27 – Se entender necessário ou essencial ao julgamento do recurso, o Presidente solicitará a realização de diligências, de informações ou requisição de documentos para melhor análise da situação ocorrida.

§ 1º - A unidade de apoio administrativo tomará as providências para a realização da diligência solicitada.

§ 2º - Realizada a diligência, o processo retornará ao Presidente da JARI.

Art. 28 – As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos.

§ 1º - Dar-se-á conhecimento das decisões, mediante correspondência enviada ao requerente, por meio de aviso de recebimento, edital ou publicação no DOE – Diário Oficial do Estado.

§ 2º - O interessado ou procurador legalmente habilitado, poderá tomar ciência da decisão, dispensando-se, neste caso, a providência referida no parágrafo anterior.

Art. 29 - Das decisões da JARI caberá recurso para o CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

Art. 30 – O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo Secretário da JARI, observando o seguinte:

I – Se o destinatário do recurso é o CETRAN;

II – Se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

Art. 31. – O Presidente da JARI juntará ao recurso os documentos que instruíram o processo original e o remeterá ao CETRAN, devidamente instruído no prazo de 10 (dez) dias e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. – O órgão de trânsito municipal deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seus objetos.

Art. 33. – Os membros da JARI exercerão seus mandatos mediante o recebimento de 'pro labore', a ser concedido pelo Chefe do Executivo, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 12 da Lei Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 2001 e alterações.

Art. 34. - A alteração parcial ou total do presente Regimento, somente poderá ocorrer em reunião especialmente convocada para essa finalidade, com a devida exposição de motivos.

Art. 35 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro da JARI, desde que votado por maioria absoluta de votos.

Art. 36 - Os casos omissos serão decididos pelos membros da JARI, na forma prevista no Código de Trânsito brasileiro.

Art. 37 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, através de ato normativo competente do Chefe do Poder Executivo.

Cajamar/SP., 10 de junho de 2005.

CARLOS DE MENEZES MAGALHÃES
Presidente